



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 975, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 001/2025

Ementa: “Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pracinha”

O Senhor **LAERCIO BIASI**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de fevereiro do corrente e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pracinha (DOE-CMP), como meio oficial de publicação e divulgação de seus atos legislativos, administrativos, processuais, bem como das comunicações em geral.

Parágrafo Único - Excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico, a publicação no DOE-CMP substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial.

Artigo 2º - O DOE-CMP será disponibilizado sem custos e em versão assinada digitalmente, com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na rede mundial de computadores - Internet, em domínio eletrônico indicado em regulamentação, e no Portal da Câmara Municipal de Pracinha.

Artigo 3º - A publicação eletrônica atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 4º - O DOE-CMP será publicado em dias úteis, facultando-se a publicação aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - As edições do DOE-CMP serão disponibilizadas a partir das 8 (oito) horas da manhã.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Artigo 5º - Na hipótese de que problemas técnicos dificultem o acesso ao DOE-CMP, os atos poderão ser republicados, não acarretando prejuízo aos interessados.

Artigo 6º - À Câmara Municipal de Pracinha são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao DOE-CMP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 7º - Fica autorizada a impressão do DOE-CMP, sendo vedada a sua comercialização.

Artigo 8º - Ato da Mesa Diretora definirá a data de início da publicação eletrônica do DOE-CMP, oportunidade em que cessarão as publicações no Diário Oficial do Município de Pracinha.

Parágrafo Único - Até a edição do ato referido no "caput", as publicações no DOE-CMP poderão ocorrer no âmbito interno concomitantemente com o Diário Oficial do Município de Pracinha, prevalecendo este último como veículo oficial.

Artigo 9º - Será dada ampla divulgação à criação do DOE-CMP, devendo a presente Lei, ser disponibilizada no sítio eletrônico do legislativo, bem como em suas redes sociais, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 10 - A expressão "Diário da Câmara" constante da redação dos dispositivos do Regimento Interno e de outros atos normativos deverá ser compreendida como "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Pracinha".

Artigo 11 - As publicações do DOE-CMP, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Artigo 12 - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 05 de fevereiro de 2025

Laercio Biasi
Prefeito Municipal